Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 586/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13009/2013
PROTOCOLO	**:** 1437011
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** TERRASAT ENGENHARIA E AGRIMENSURA – EIRELI.
VALOR	**:** R$ 1.218.517,06
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALORES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, na modalidade concorrência, se cumpridos os requisitos legais e regulamentares, bem como a formalização do contrato administrativo e seus termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas.

É regular a execução financeira em que se demonstra a efetiva liquidação de despesa, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade concorrência n.º 91/2013, da formalização contratual e da execução financeira do contrato de obra n.º 204/2013, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, na gestão do Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Terrasat Engenharia e Agrimensura – EIRELI.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 204/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***Terrasat Engenharia e Agrimensura - EIRELI.***, objetivando a conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 3ª residência regional, no município de Três Lagoas, com valor contratual no montante de R$ 963.353,22 (novecentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência n.º 91/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 852/870 sua Análise - ANA –11317/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 204/2013 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 11009/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Concorrência n.º 91/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 204/2013.

Outrossim, a Equipe Técnica da IEAMA e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Termo Aditivo:

TERMO ADITIVO DE PRAZO							
N.º	DATA			VALORES EM DIAS			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo dias	Inicial	Final	
1ºT.A.	14/08/14	29/08/14	29/08/14	365	365	730	573

TERMO ADITIVO DE VALOR							
N.º	DATA			VALORES EM R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
1ºT.A.	14/08/14	29/08/14	29/08/14	963.353,22	963.353,22	1.926.706,44	573

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Empenhado: **R$ 1.218.517,06**

Total de Notas Fiscais Emitidas: **R$ 1.218.517,06**

Total de Ordens de Pagamentos: **R$ 1.218.517,06**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório de Concorrência n.º 91/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 204/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 204/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 204/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obra n.º 204/2013, regularidade do 1º termo aditivo ao contrato, bem como da execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.KBV/ARP